



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 162 - 29 de agosto de 2020

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO.....	1
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
LEIS.....	1
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.....	1
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	1
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.508 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Acresce o Inciso XIII ao art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **CONSIDERANDO** o contido no Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que modificou o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 ("Plano São Paulo"), viabilizando a ampliação do horário de atividades nos Municípios que se encontrem na fase 3-Amarela, bem como o tempo já decorrido; **CONSIDERANDO** a possibilidade da expansão gradual da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o Inciso XIII ao art. 3º ao Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º.

.....

XIII - **parques temáticos, sem preterir o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com as alterações posteriores (Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020, dentre outros):**

a.-) **deverá manter a ocupação do espaço para 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima, sendo expressamente vedada toda e qualquer aglomeração no local, exceto para grupos familiares;**

b.-) **garantir o cumprimento dos protocolos para a prevenção ao COVID-19 estabelecidos pelo Ministério do Turismo do Brasil;**

c.-) **a atividade ao público deverá:**

1. ocorrer:

1.1. **de segunda a sexta no horário compreendido entre as 10h00 às 16h00;**

1.2. **aos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre as 09h00 às 17h00;**

2. **realizar o controle de acesso com vendas de ingressos preferencialmente "on line";**

3. **promover a medição da temperatura de todos os frequentadores na entrada do estabelecimento;**

4. **adotar a utilização de sistema cashless de forma intensiva em função de suas peculiaridades e visando privilegiar a segurança de todos os presentes;** 5. **assegurar a lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e consumidores circulam;**

6. **efetuar a limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz e de elevadores, maçanetas, puxadores de armários, entre outros);**

7. **promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea;**

8. **disponibilizar álcool a 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, acesso aos elevadores, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadoras;**

9. **utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia;**

10. **disponibilizar, nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;**

11. **disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos);**

12. **realizar desinfecção nos armários do Guarda Volumes a cada troca de usuário.**

13. **providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 2,00 metros entre as pessoas;**

14. **garantir que as piscinas convencionais utilizem um sistema adequado de filtragem, bem como operação com nível de ocupação abaixo de sua capacidade máxima permitida e garantir um nível de cloro igual ou superior a 0,8 a 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina. O monitoramento deverá ser realizado a cada 4 horas. Opcionalmente, poderá, ser utilizado raios UV e Ionização para desinfecção da água;**

15. **Uso obrigatório de máscaras em áreas secas;**

d.-) **é expressamente vedado:**

1. **o uso de bebedouros, para hidratação individual, salvo para o abastecimento de recipiente próprio;**

2. **o acesso e a permanência no local para o grupo de risco a que alude a alínea "f" do Inciso X deste artigo;"**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 9.509 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Acrescenta o art. 2º-C ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020; dá nova redação ao "caput" do art. 3º-A do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que, diante do aparecimento de um vírus na cidade de Wuhan (China), para o repatriamento de inúmeros brasileiros que ali se encontravam, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, valendo-se do contido na legislação então vigente (Lei Fed. nº 8.080, de 19.09.1990; Decreto Fed. nº 7.616, de 17.11.2011), editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, sendo certo que, na sua sequência, adveio a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS reconheceu a existência de uma pandemia global em decorrência do vírus COVID-19, fato este que levou o Ministro da Saúde a baixar a Portaria MS nº 356, daquela mesma data, com inúmeras medidas sanitárias a serem seguidas por todos os entes federados; e, por força da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, da Presidência da República, o Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública federal para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, seja por



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 162 - 29 de agosto de 2020

ato do Poder Executivo (Decreto Est. nº 64.879, de 20.03.2020) quanto do Poder Legislativo (Decreto Leg. nº 2.495, de 31.03.2020) e, por intermédio do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, dispôs sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO que, neste contexto, o Município de Suzano declarou situação de emergência (Decreto Mun. nº 9.438, de 20 de março de 2020) e, depois, estado de calamidade pública (Decreto Mun. nº 9.446, de 01 de abril de 2020), tendo em vista o patamar nacional e estadual;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo vem determinado o isolamento/distanciamento social (quarentena) como forma de preservar a saúde da população como um todo (Decretos Estaduais nºs 64.881, de 22.03.2020; 64.920, de 06.04.2020; 64.946, de 17.04.2020; 64.967, de 08.05.2020; 64.994, de 28.05.2020; 65.014, de 10.06.2020; 65.032, de 26.06.2020; 65.056, de 10.07.2020; 65.088, de 24.07.2020; 65.114, de 07.08.2020), estendida, por ora, até 06 de setembro de 2020 (Decreto Est. nº 65.143, de 21.08.2020);

CONSIDERANDO que, para mitigar os reflexos dessa pandemia na atividade econômica, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, instituiu o "Plano São Paulo", para possibilitar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais nos Municípios cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas assim o permitissem, onde o Município de Suzano foi originariamente enquadrado na fase 1 - Vermelha (Resolução SS nº 72, de 31.05.2020); depois, classificado na fase 2 - Laranja (Resolução SS nº 87, de 15.06.2020) e, graças à melhoria dos indicadores sanitários, foi reclassificado para a fase 3 - Amarela (Resolução SS nº 103, de 13.07.2020), com a viabilidade da ampliação do horário de atividades em nossa cidade;

CONSIDERANDO que na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental -ADPF 672/DF, o Ministro Alexandre de Moraes - Relator - reconheceu e assegurou, em medida liminar, o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e complementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas,

entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário - *declaração esta já referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF;*

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem observadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, em que pese alguns indicadores favoráveis para o desempenho de certas atividades produtivas, é dever do Poder Público zelar pela saúde coletiva, especialmente daqueles em idade escolar;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, dispôs sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio dessa pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 2º-C ao Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º-C. Até 30 de setembro de 2020, deverão permanecer suspensas todas as atividades educacionais presenciais:

- I - na rede municipal de creches;
- II - na rede privada de creches;
- III - na rede municipal de educação básica;
- IV - na rede particular de educação básica;
- V - na rede municipal de ensino fundamental;
- VI - na rede particular do ensino fundamental;
- VII - na rede pública estadual do ensino fundamental;
- VIII - na rede particular do ensino fundamental;
- IX - na rede pública municipal de ensino técnico;
- X - na rede pública estadual de ensino técnico;
- XI - na rede pública federal de ensino técnico;
- XII - na rede particular de ensino técnico;
- XIII - na rede pública federal de ensino superior;
- XIV - na rede particular de ensino superior;

§ 1º. O disposto no caput deste artigo deverá observar, no que lhe for aplicável, o contido na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e legislação complementar, sem prejuízo

do contido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º. O prazo a que alude o caput deste artigo poderá ser sucessivamente prorrogado, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Suzano."

Art. 2º. O "caput" do art. 3º-A do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, com redação dada pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 9.492, de 27 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. As instituições de ensino de educação profissional manterão atividades presenciais práticas e laboratoriais, desde que as respectivas unidades limitem a presença a até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados, priorizando o atendimento dos alunos que tem previsão de conclusão do curso no presente exercício e atendendo as seguintes determinações:

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o inciso II e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020;

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 28 de agosto de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº 5248/2020

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Suzano, anualmente, na primeira semana do mês de novembro, o "Projeto Sonho Olímpico" dedicado a levar o atletismo para crianças e adolescentes carentes deste município



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 162 - 29 de agosto de 2020

Projeto de Lei nº 015/2020
Autoria: Verª. Gerice Rego Lione

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Suzano o "Projeto Sonho Olímpico" e passa a integrar o calendário de eventos da cidade.

Art. 2º. O Projeto "Sonho Olímpico" será realizado anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I - Levar o atletismo para crianças e adolescentes da periferia;

II - Despertar na criança e no adolescente o gosto pelo atletismo de modo geral, criando oportunidade de descobrir futuros talentos;

III - Manter as crianças e adolescentes em atividade durante o ano todo, afastando-os das ruas, do envolvimento com entorpecentes e da criminalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais, para fomentar o "Projeto Sonho Olímpico".

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações próprias ao orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 29 de agosto de 2020.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO -
Presidente

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA -
Diretor Legislativo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -
CMS**

Resolução nº 14/2020 - CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de Maio de 2020, no uso de suas competências

regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2548/1991 e modificações posteriores, e em cumprimentos ao disposto no Regimento Interno,

RESOLVEM:

APROVAR por unanimidade o Plano de Contingência COVID-19.

Resolução nº 15/2020 - CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Agosto de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2548/1991 e modificações posteriores, e em cumprimentos ao disposto no Regimento Interno,

RESOLVEM:

APROVAR por unanimidade os Aditamentos dos Convênios firmados com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia:

- Convênio nº 020 - SUS;
- Convênio nº 182/2018;
- Convênio nº 244/2019;
- Convênio nº 164/2019;
- Convênio nº 124/2020 - Portaria nº 1001 COVID-19;
- Convênio nº 129/2020 - Portaria nº 1393 e 1448 - COVID-19;
- Convênio nº 123/2020 - Custeio Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano - Emenda Parlamentar Deputada Kátia Sastre.
- Convênio nº 134/2020 - Enfrentamento a COVID-19 - Emenda Parlamentar 2020.43.19388 - Deputado Estevão Galvão de Oliveira.

Resolução nº 16/2020 - CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Agosto de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 2548/1991 e modificações posteriores, e em cumprimentos ao disposto no Regimento Interno,

RESOLVEM:

APROVAR por unanimidade a Implantação de Novo CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) no Município de Suzano.

Cleide Tomoko Tomioka - Presidente do CMS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:
Nº: 094/2020 - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN E PICKUP - **TÉRMINO DE ENVIO, ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 15 de setembro de 2020, às 13:45 horas - **INÍCIO DA FASE DE LANCES:** 15 de setembro de 2020, às 14:00 horas.

CLAUDINEI VALDEMAR GALO - Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana. Disponível no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço www.bb.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br. Os Editais e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020 - AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E TONERES.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO à empresa A F PEREIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA ME com o valor de R\$ 2.480,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais) no LOTE 01, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Segurança Cidadã - Interino.

RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Segurança Cidadã - Interino.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER LIMINAR JUDICIAL.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO às empresas INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA com o valor de R\$ 21.232,00 (Vinte e um mil, duzentos e trinta e dois reais) para o LOTE 01 e com o valor de R\$ 5.252,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais) para o LOTE 02; CM HOSPITALAR S.A. com o valor de R\$ 6.982,00 (Seis mil, novecentos e oitenta e dois reais) para o LOTE 03; e PORTAL LTDA com o valor de R\$ 5.040,50 (Cinco mil, quarenta reais e cinquenta centavos) para o LOTE 04, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde.

LUIS CLÁUDIO ROCHA GUILLAMON - Secretário Municipal de Saúde.

RESULTADO DA AMOSTRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO, EPI E SEGURANÇA PARA UNIDADES ESCOLARES.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 162 - 29 de agosto de 2020

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro Municipal resolve DESCLASSIFICAR a proposta da empresa BATISTA E LEARDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI no LOTE 01, e a empresa MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA no LOTE 02, devido as amostras apresentadas não atenderem ao solicitado no edital. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

EDUARDO MONTEITO PACHECO - Pregoeiro Municipal.